



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 , DE 2016 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 754, de 2015, que *dispõe sobre a assistência psicológica e assistência social para os ocupantes do quadro de segurança pública e dá outras providências.*

**AUTOR: Dep. Roosevelt Vilela**

**RELATOR: Dep. Prof. Reginaldo Veras**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei - PL nº 754, de 2015, de autoria do Dep. Roosevelt Vilela, que determina o acompanhamento, por profissional de psicologia e assistente social, aos integrantes do quadro de segurança pública do DF, que se envolvam em ocorrências geradoras de estresse, ou que apresentem comportamento característico de dependência química, alcoólica ou de outra origem (art. 1º).

Pelo art. 2º, cabe ao Poder Executivo firmar convênio na prestação e auxílio das consultas, seja de forma privada, ou dispondo de servidor público da área que esteja no seu quadro.

O art. 3º trata da cláusula de vigência da Lei, na data de sua publicação.

Na justificção do projeto, o autor argumenta que são altos os índices de servidores do Sistema de Segurança Pública do DF que apresentam distúrbios psicossomáticos, e, assim, solicita aos Ilustres Pares a aprovação do projeto, dada a importância de zelar pela integridade física e psicológica dos referidos profissionais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança – CSEG, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, tendo sido aprovada na CSEG na forma do substitutivo apresentado pelo Relator.

É o Relatório.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à saúde pública.

O Projeto de Lei, originalmente, determina o acompanhamento, por profissional de psicologia e assistente social, aos integrantes do quadro de segurança pública do DF, que se envolvam em ocorrências geradoras de estresse, ou que apresentem comportamento característico de dependência química, alcoólica ou de outra origem.

De fato, o trabalho dos agentes de Segurança Pública é de alta responsabilidade e, com frequência, é permeado por fatores de alto risco, afetando não somente os profissionais, como também seus familiares. É um trabalho marcado, portanto, pela necessidade de desenvolver estratégias de enfrentamento às fontes de estresse no dia-a-dia. São situações que exigem do policial equilíbrio emocional durante e após a intervenção, garantindo a sua segurança e a da própria equipe de trabalho.


Assim, não há dúvidas de que a proposição reveste-se de mérito, pois oferece aos profissionais de segurança um suporte psicológico necessário à sua saúde, o que certamente terá impacto positivo em toda a sociedade.

No que tange ao substitutivo aprovado na Comissão de Segurança, entendemos que deve também ser aprovado nesta Comissão, visto que aperfeiçoa a proposição original.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 754, de 2015**, de autoria do Dep. Roosevelt Vilela, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, na forma do substitutivo aprovado na CSEG.

Sala das Comissões,

**Deputado**  
***Presidente***

  
**Deputado Prof. Reginaldo Veras**  
***Relator***